



Subsecretaria de Análise  
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 001

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1978

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, durante a primeira quinzena de março do corrente ano.

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, durante a primeira quinzena de março do corrente ano, em visita oficial à República Federal da Alemanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de março de 1978 — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

— Nº 1/78, de autoria do Sr. Senador Braga Junior e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Senador José Esteves. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Eurico Rezende.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/78 (nº 1.792-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de faixas de terreno de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/78 (nº 2.688-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repúblí-

ca, que autoriza a doação ao Monteiro Geral de Economia dos Servidores do Estado do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/78 (nº 4.135-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na capital do Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/78 (nº 4.233-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/78 (nº 117-B/78, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, em visita oficial à República Federal da Alemanha, durante a primeira quinzena de março do corrente ano.

#### 2.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 11, de 1977.

#### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1/78, lido no Expediente.

#### 2.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 1/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515/77 e altera dispositivos do Código Civil e do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item ao artigo 411 do Código de Processo Civil.

#### 2.2.5 — Requerimentos

— Nº 2/78, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando autorização do Senado para integrar a Comitiva Presidencial que visitará, em caráter oficial, a República Federal da Alemanha.

— Nº 3/78, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, solicitando autorização do Senado para integrar a Comitiva Presidencial que visitará, em caráter oficial, a República Federal da Alemanha.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 95/77, que suspende a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 114/77, que suspende a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/78, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Requerimentos nºs 2 e 3/78, lidos no Expediente. **Aprovados**, após pareceres da comissão competente.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/78. **Aprovada.** À promulgação.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## ATA DA 1ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1978 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1, DE 1978

Pelo falecimento do eminentíssimo Senador José Esteves, requeiremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- apresentação de condolências à família e ao Estado do Amazonas;
- realização de sessão especial destinada a homenagear a memória do extinto; e
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1978. — Braga Junior — José Lindoso — Evandro Carreira — Eurico Rezende — Magalhães Pinto — Adalberto Sena — Lázaro Barboza — Mauro Benevides — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi — Henrique de La Rocque — Cattete Pinheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Antes de submeter à deliberação do Plenário o requerimento que acaba de ser lido, cumpre à Presidência esclarecer que, com o falecimento do nobre Senador José Esteves, assume, em caráter definitivo, o mandato de Senador pelo Estado do Amazonas o nobre Senador Braga Junior,

suplente em exercício, convocado no ano próximo passado em virtude do afastamento do titular para exercer cargo de Secretário de Estado do Amazonas.

Em votação o requerimento.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)**. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado foi alcançado, durante o recesso, com dois desaparecimentos que muito nos compungiram. O primeiro deles é daquele Senador de cuja presença, de cuja pessoa, de cuja figura, de cuja habilidade, todos nós somos testemunhas. Atormentado por uma moléstia incurável, mas combativo e atuante, José Esteves sempre se fez presente, seja nas Comissões de nossa Casa, através de projetos apresentados quase que semanalmente, seja por intermédio de suas manifestações aqui em plenário.

Como, na oportunidade em que a Casa vai homenageá-lo, em sessão especial, talvez não tenhamos ensejo de fazê-lo, quero, amigo que fui de José Esteves, prestar minha reverência na saudade que me envolve e a todos do Senado, ao ilustre e saudoso companheiro que se foi.

A morte, Sr. Presidente, não é uma cessação apenas das atividades do ser — a morte é, às vezes, estar morto e não saber que se está morto. José Esteves, ao contrário, foi um lutador. Lutou pela sua Amazônia, pelos seus ideais e pelo seu mandato, defendendo-os encarniçadamente, afligido por uma doença sem cura.

Eu o conheci, Sr. Presidente, da minha altura e, quando entrei no Senado, José Esteves estava mais baixo do que a nossa estatura, corroído pelo mal que o vitimou.

É, pois, com emoção, Sr. Presidente, na hora preliminar da abertura dos nossos trabalhos, na hora vestibular da nossa sessão legislativa, na hora primeira em que se abre a sessão desta Casa, que nos levantamos para prestar esta homenagem a José Esteves, e a prestamos de coração amarfanhado, porque fui seu amigo, seu companheiro de conversa, seu companheiro de derramamentos, que ele tinha aqui no plenário. É com emoção que presto minha homenagem ao saudoso amigo, ao querido companheiro, que o Senado perdeu, que a sua Amazônia querida também perdeu, na pessoa do ilustre e combativo Senador.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)**. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para, aproveitando a oportunidade regimental do encaminhamento da votação, comunicar à Casa que a Liderança do nosso Partido renderá, na oportunidade da sessão especial, as homenagens que merece a memória do nosso saudoso companheiro.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A homenagem especial destinada ao culto à memória do Senador José Esteves será marcada posteriormente pela Presidência, em combinação com as Lideranças da Casa.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1977 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 833, de 1977), que suspende a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1977 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.048, de 1977), que suspende a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)

## ATA DA 2ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1978 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurí-

co Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1978

(Nº 1.792-B/76, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza a doação, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de faixas de terreno de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — autorizado a doar, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, faixas de terreno, assim descritas e caracterizadas: — pela Estrada Comandante Luiz Souto, com 4.056,50m<sup>2</sup>: 463,00 m, pelo alinhamento existente em linha sinuosa, pelo alinhamento projetado, medindo: 16,00 m em curva, com 50,00 m de raio, mais 29,00 m, mais 70,00 m, mais 39,00 m em curva, com 100,00 m de raio, mais 124,00 m, mais 43,00 m em curva com 100,00 m de raio, mais 46,00 m em curva, com 100,00 m de raio, mais 100,00 m: 11,00 m à direita e 112,00 m à esquerda; pela Rua Cândido Benício — duas áreas, a primeira com 4.917,15 m<sup>2</sup>; 701,38 m pelo alinhamento existente em linha sinuosa pelo alinhamento projetado, medindo: 51,00 m em curva, com 311,00 m de raio, mais 106,00 m, mais 49,00 m em curva, com 210,50 m, mais 60,00 m, mais 30,00 m em curva, com 490,00 m de raio, mais 84,00 m, mais 44,00 m em curva, com 190,50 m de raio, mais 243,38 m; 7,00 m à direita e 6,00 m à esquerda; a segunda com 92,00 m<sup>2</sup>: 96,00 m pelo alinhamento existente da Rua Cândido Benício; 50,00 m pelo alinhamento existente da Estrada Comandante Luiz Souto; pelo alinhamento projetado da Rua Cândido Benício mede: 70,00 m em reta, mais 12,02 m em curva subordinada a um raio de 6,00 m, concordando com o alinhamento da Estrada Comandante Luiz Souto, por onde mede 29,50 m em curva, com 50,00 m de raio; 6,00 m à direita e 6,00 m à esquerda; — Pela Estrada Comandante Luiz Souto com 2.160,00 m<sup>2</sup>: 298,00 m pelo alinhamento existente; pelo alinhamento projetado, mede: 38,00 m em curva, com 50,00 m de raio, mais 76,00 m em reta, mais 40,00 m em curva, com 100,00 m de raio, mais 25,28 m em reta, mais 23,00 m em curva, com 90,00 m de raio, mais 96,00 m em reta: 6,00 m à direita e 11,00 m à esquerda; — Pela Estrada Comandante Luiz Souto e Rua Cândido Benício, com 3.090,00 m<sup>2</sup>: 110,70 m pelo alinhamento existente da Rua Cândido Benício; 243,00 m pelo alinhamento existente da Estrada Comandante Luiz Souto; pelo alinhamento projetado da Rua Cândido Benício; 54,00 m em curva, com 299,00 m de raio, mais 36,00 m em reta, mais 12,25 m em curva subordinada a um raio de 6,00 m, concordando com o alinhamento da Estrada Comandante Luiz Souto, por onde mede 35,00 m, mais 37,00 m em curva, com 30,00 m de raio, mais 76,00 m, mais 47,00 m em curva, com 100,00 m de raio, mais 25,00 m: 21,00 m à direita, pela Estrada Comandante Luiz Souto, e 7,00 m à esquerda, pela Rua Cândido Benício.

Art. 2º As faixas de terreno indicadas e descritas no artigo anterior se destinam exclusivamente a recuo para alargamento da Estrada Comandante Luiz Souto e da Rua Cândido Benício, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A presente doação se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ou obras em geral realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo anterior ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 16, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 31 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de faixas de terreno de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)".

Brasília, em 17 de fevereiro de 1976. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 79,

DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

#### DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei de doação, à Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, de área territorial que integra o patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2. O imóvel cuja doação ora se propõe, de características e dimensões descritas no mencionado ato, corresponde a faixas de terreno abrangidas pelo plano urbanístico elaborado por aquela Municipalidade e se destina a atender ao alargamento da Estrada Comandante Luiz Souto e da Rua Cândido Benício, em Jacarepaguá, de acordo com os projetos aprovados sob os números 5.539 e 4.892, respectivamente.

3. A efetivação da transferência, necessária ao atendimento de exigência formulada pelo Governo do então Estado da Guanabara, virá propiciar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a regularização fiscal e jurídica do Conjunto Residencial ali edificado, assim como a obtenção da competente carta de habite-se e a outorga das escrituras definitivas das unidades residenciais cujos promitentes compradores efetuarem, nos prazos contratuais a quitação do respectivo saldo devedor.

4. Estes, em síntese, os fundamentos do ato cujo projeto tenho a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — L. G. do Nascimento e Silva.

*(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1978

(Nº 2.688-B/76, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza a doação ao Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, ao Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado, o terreno designado por lote nº 13, da Travessa Belas-Artes, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-12.866, de 1974.

Art. 2º No terreno a que se refere o art. 1º, manterá a donatária em funcionamento serviços assistenciais, vinculados às suas finalidades.

Art. 3º A doação efetivar-se-á mediante contrato, a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do ter-

reno, se a este for dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 214, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação ao Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado, do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 16 de agosto de 1976. — Ernesto Gelsel.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 229, DE 28 DE JULHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo pleiteia o Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado a transferência ao seu patrimônio, por doação, do terreno designado por lote nº 13, da travessa Belas Artes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, do qual é usufrutuária aquela entidade.

2. Considerando os fins benficiais e previdenciários daquela Entidade, bem como o fato de vir prestando tais serviços assistenciais há 141 anos, opinou o Serviço do Patrimônio da União, com o apoio da Secretaria-Geral deste Ministério, pelo encaminhamento de anteprojeto de lei, consubstanciando a medida.

3. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional acompanhada de anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 3.575, DE 30 DE AGOSTO DE 1941

##### Concede o usufruto de um prédio ao Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Montepio-Geral de Economia dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa Belas-Artes, nº 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob nº 105.764/40.

Art. 2º A concessão é feita para a construção, no local, do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viúvas e orfãos dos associados da mesma instituição.

Art. 3º Extinto o Instituto ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usufruto, revertendo o imóvel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República. — GETÚLIO VARGAS — A. de Souza Costa.

(À Comissão de Finanças)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1978

(Nº 4.135-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na capital do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal criada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Brigadeiro Tobias nº 258, na capital do Estado de São Paulo, medindo 1.049,04m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), adquirido da Caixa Auxiliar dos Empregados da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, por escritura de compra e venda, lavrada em 30 de agosto de 1934, em notas do Tabelião do 6º Ofício, no livro 469, folhas 194, transcrita no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 7.956, no livro 3-I, às folhas 167, com averbações nºs 1 e 2, de 1º de março de 1972, que dizem respeito, respectivamente, à alteração da denominação do Departamento Nacional do Café para Instituto Brasileiro do Café e à mudança de numeração do imóvel de 52 para 258, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 344, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na Capital do Estado de São Paulo".

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Ernesto Gelsel.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 67, DE 30 DE AGOSTO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de submeter à sua elevada consideração a presente proposta de alienação de imóvel integrante do patrimônio do Instituto Brasileiro do Café.

O Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal vinculada a este Ministério, adquiriu em São Paulo, Capital do Estado, em 1934, quando ainda era denominado Departamento Nacional do Café, um imóvel constituído de prédio e terreno, com a área aproximada de 1.049,00 m<sup>2</sup>, avaliado recentemente em Cr\$ 9.643.822,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros).

O laudo de avaliação considerou o prédio como construção obsoleta e sem nenhum valor, em razão do seu estado de conservação. Assim, o terreno tornou-se a parte útil do imóvel, embora sem condições de aproveitamento pelo Instituto Brasileiro do Café, que se dispõe, por essa razão, a aliená-lo.

Tendo em vista que a mencionada alienação dependerá de autorização legislativa, segundo entendimento da Consultoria-Geral da República manifestado no Parecer nº 525-H, de 14 de junho de 1967, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que proponho seja encaminhado, em regime de urgência, ao Congresso Nacional.

Tenho como grata esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — **Angelo Calmon de Sá.**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 1.779, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1952**

#### **Cria o Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos fins, diretrizes e atribuições**

**Art. 1º** O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através das diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

**Art. 2º** Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agro-nomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeíero e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radicação do cafeíero nas zonas ecológica e economicamente mais favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, inclusive, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades às mesmas adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores.

**Art. 3º** Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias de Agricultura, e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comércio de café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando cotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as

transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de produção ou nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito do controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondem ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta do café dos centros produtores aos de consumo.

**§ 1º** Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro do Café adotar outras implícitas nas finalidades definidas pelo art. 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

**§ 2º** São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, de arrendatários e de parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Administração**

**Art. 4º** A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

a) Junta Administrativa (J. Ad.);

b) Diretoria.

**Art. 5º** O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside, com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura cafeeira nos termos do § 2º deste artigo;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;

d) de um representante de cada um dos Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo e de dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso. ▶

**§ 1º** Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores, segundo o processo eleitoral que for estabelecido pelo Poder Executivo em regulamento que deverá ser expedido dentro de 120 dias contados da vigência desta lei.

**§ 2º** Cada Estado produtor de café com produção exportável mínima anual de 200.000 sacas terá um representante cafeicultor na J. Ad. Os demais Estados terão um representante para cada milhão de sacas exportáveis ou fração superior a 500.000 sacas até o máximo de dez representantes por Estado.

**§ 3º** Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

**§ 4º** Para o efeito do disposto no § 2º, o Ministro da Fazenda declarará, trinta dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

**§ 5º** Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos serão indicados pelas entidades representativas da classe das respectivas praças.

**Art. 6º** O Presidente da J. Ad. será de livre nomeação do Presidente da República, demissível *ad nutum*, e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante nomeação do Presidente da República.

**Art. 7º** O mandato dos membros da J. Ad. será de 4 (quatro) anos.

**Art. 8º** A J. Ad., para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda pela Diretoria do IBC.

**§ 1º** As sessões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolverem no mínimo 2/3 partes dos membros presentes.

**§ 2º** As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecipação de 15 dias, mediante convênio direto e nominal aos membros da J. Ad., além de publicação pela imprensa.

**§ 3º** Na falta ou impedimento do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

**§ 4º** As deliberações da J. Ad. serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio.

**§ 5º** O suplente substitui transitoriamente o representante em suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de renúncia ou falecimento.

**Art. 9º** As deliberações da Junta Administrativa, que o delegado especial do Governo Federal, ou qualquer representante do Governo estadual, julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, definidas no art. 2º, ou aos interesses de determinado Estado, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro da Fazenda, à apreciação do Presidente da República, dentro de dez dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos 30 dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciar o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou em parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

**Art. 10.** À J. Ad. compete:

a) elaborar o seu regimento interno;  
b) baixar o orçamento anual do IBC incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias para atender ao disposto nas letras a, b e c do art. 2º e no nº 1 do art. 3º desta lei, de acordo com o Ministério da Agricultura e com as demais entidades citadas neste último dispositivo;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar e aprovar as contas do exercício anterior;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos artigos 2º e 3º desta lei e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhes sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

g) criar e extinguir cargos e funções, fixar os respectivos vencimentos e gratificações.

**Parágrafo único.** As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

**Art. 11.** Os membros da J. Ad. terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 12.** O IBC terá uma diretoria constituída de 5 (cinco) membros, sendo que três, no mínimo, serão obrigatoriamente lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

**§ 1º** Os diretores cafeicultores serão escolhidos pelo Presidente da República, de lista quíntupla que lhe será apresentada pelos representantes da cafeicultura na J. Ad.

**§ 2º** O Presidente da República designará um dos Diretores para presidente da Diretoria.

**§ 3º** São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas diretamente interessadas no comércio do café.

**Art. 13.** Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da J. Ad. que tenham sido aprovadas pelo Governo Federal.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. A convocação extraordinária da J. Ad.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, conservando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

**Art. 14.** A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 15.** Ao presidente da Diretoria compete:

1. Representar o IBC, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros.

2. Efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas.

3. Assinar com qualquer dos outros Diretores Cafeicultores cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC.

4. Assinar com qualquer dos Diretoiros Cafeicultores contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela J. Ad., bem como outorgar procurações.

5. Presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade e convocá-la em caráter extraordinário.

6. Nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com quadro criado pela J. Ad., punir ou demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, de que trata o art. 31 desta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas.

7. Despachar todo o expediente do IBC.

8. Convocar extraordinariamente a J. Ad.

## CAPÍTULO III

### Do Pessoal

**Art. 16.** Organizado o quadro do pessoal efetivo, os cargos e funções serão providos pelos ex-servidores do extinto DNC, de conformidade com o disposto na Lei nº 164, de 5 de dezembro de 1947.

**§ 1º** No aproveitamento do pessoal a que se refere este artigo, serão assegurados os vencimentos e as vantagens que os servidores percebiam à data em que foram dispensados do Departamento Nacional do Café, por força do Decreto-lei nº 9.272, de 22 de maio de 1946.

**§ 2º** Quando não houver mais ex-servidores do DNC a serem aproveitados, os lugares que se vagarem ou resultarem de ampliações de quadro dos serviços serão preenchidos mediante concurso de título e provas.

**Art. 17.** O tempo de serviço prestado ao DNC, inclusive em sua fase de liquidação, será computado pelo IBC para todos os efeitos de direito.

**Art. 18.** Os servidores do IBC com 70 anos e mais de idade e os que forem considerados inválidos para o exercício de função serão aposentados pelo IBC, de conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

**§ 1º** Ficam a cargo do Instituto Brasileiro do Café as aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café.

§ 2º Os proventos das aposentadorias, a que se refere este artigo, serão revistos nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

Art. 19. As contribuições dos servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens de que gozam estes últimos.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, in: "ídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis do seu arquivo, que lhe serão incorporados na data do seu recebimento.

Parágrafo único. A Comissão Liquidante do DNC efetuará a entrega do patrimônio da extinta autarquia e o IBC receberá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente lei.

Art. 21. Todas as importâncias em dinheiro pertencentes ao IBC serão obrigatoriamente depositadas em conta especial em seu nome, no estabelecimento bancário oficial a que incumba o financiamento agrícola, sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela J. Ad. na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC contratará com o banco a aplicação desses recursos, mediante participação no resultado das operações.

Art. 22. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, ou aproveitados como reguladores.

Parágrafo único. Os que forem julgados desnecessários poderão ser alienados mediante concorrência pública, com prévia autorização da J. Ad., para cada caso particular.

Art. 23. Os imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim poderão ser arrendados à Cooperativa de Cafeicultores ou às Secretarias de Agricultura dos Estados onde estiverem localizados.

Parágrafo único. A maquinaria das usinas a que se refere o presente artigo terá o destino que for determinado pela J. Ad., observado o disposto no art. 9º.

## CAPÍTULO V

### Da Taxa

Art. 24. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará, além da renda do seu patrimônio, com o produto de uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos de café, que é criada por esta Lei e será arrecadada na conformidade das instruções que baixará a sua Diretoria.

Art. 25. Nenhuma licença para exportação de café, em qualquer ponto do País, será expedida pela autoridade competente sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Para os fins da presente Lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitais dos Estados, nos portos de exportação e mesmo no exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de, a seu juízo, executá-las.

Art. 27. Enquanto não estiver constituída a J. Ad. a primeira diretoria composta de 3 (três) membros, de livre nomeação do Presidente da República, exercerá também os poderes daquela, competindo-lhe a guarda e a conservação do patrimônio do extinto Departamento Nacional do Café, por conta do qual correrão inicialmente as despesas e encargos do IBC.

Parágrafo único. Constituída a J. Ad., o Presidente da República nomeará a Diretoria definitivamente na conformidade do art. 12 e seus parágrafos.

Art. 28. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 29. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão mensalmente ao IBC, para a devida apreciação, relatórios e, se for o caso, balancetes mensais da receita e despesa, devendo ademais comparecer perante a J. Ad., pelo menos uma vez em cada ano, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Art. 30. Organizado o Quadro do Instituto Brasileiro do Café nos termos do art. 16, serão aposentados pelo novo órgão, conforme o § 2º do art. 191 da Constituição Federal, com os vencimentos e vantagens assegurados no § 1º do referido art. 16, os ex-servidores do Departamento Nacional do Café dispensados por força do Decreto-lei nº 9.272, de 22 de maio de 1946, que, à data da instalação do referido órgão, contarem 70 anos ou mais de idade e os que forem considerados inválidos para o exercício da função.

Art. 31. Os atuais servidores do DNC em liquidação, dispensados por força do Decreto-lei nº 9.272, de 22 de maio de 1946, que não forem aproveitados no quadro efetivo, passarão, automaticamente, a servidores do IBC, integrando uma Tabela Numérica Suplementar que se extinguirá pelo aproveitamento de seus componentes no quadro, seja pelas vagas verificadas ou por qualquer outro motivo.

Art. 32. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim, serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Art. 34. Dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá as necessárias instruções para a realização, dentro de igual prazo, da eleição dos primeiros representantes da lavoura cafeeira na J. Ad.

Art. 35. São revogados o Decreto nº 9.784, de 6 de setembro de 1946, e o Decreto-lei nº 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto nº 6.213, de 22 de janeiro de 1944.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — GETÚLIO VARGAS — Horácio Lafer — João Cleofas. (As Comissões de Economia e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1978

(Nº 4.233-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, ao Estado do Paraná, imóvel de sua propriedade, denominado Lote nº 02, da Gleba 12, do Imóvel Rio Azul/Piqueroby, com área de 486,4432 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e trinta e dois centiares), situado no Município de Palotina, naquele Estado, cujos limites e confrontações constam do Memorial Descritivo existente no Processo INCRA/BR nº 000884/77.

Art. 2º Incumbe ao donatário, sob pena de se tornar nula a doação de que trata a presente lei, com a reversão do imóvel ao domínio do doador, dar continuidade às atividades de pesquisa e experimentação agropecuárias que vêm sendo nele desenvolvidas, bem

como manter a área coberta de mata para estudo e preservação da vida fauniana local.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 378, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona".

Brasília, 6 de outubro de 1977. — ERNESTO GEISEL.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, objetivando a necessária autorização legislativa para que possa o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, doar, ao Estado do Paraná, imóvel de sua propriedade, situado no Município de Palotina, naquele Estado, já ocupado pela respectiva Secretaria de Agricultura, que ali mantém uma Estação Experimental Agropecuária.

É de se ressaltar que parte do imóvel foi cedida, em comodato, a este Ministério, para construção de uma Unidade de Beneficiamento de Sementes.

Outrossim, a doação preconizada ensejará melhores condições para o estudo e a preservação da vida faunica local, pois a área remanescente se constitui de mata coberta, uma das últimas florestas nativas da região.

A edição de lei autorizativa apresenta-se como absolutamente indispensável, em razão do entendimento firmado no Parecer n° 525-H, da douta Consultoria-Geral da República.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Alysson Paulinelli.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1, DE 1978 (N° 117-B/78, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, em visita oficial à República Federal da Alemanha, durante a primeira quinzena de março do corrente ano.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês corrente, para visitar a República Federal da Alemanha, a convite do Governo daquela país.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 046, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federal da Alemanha para uma visita oficial àquele país, a realizar-se no decurso da primeira quinzena de março do corrente ano.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituan os artigos 44, item III, e

80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-se do País.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Ernesto Geisel.

#### EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N° 11, DE 1977

EM 5 DE 12 DE 1977

#### Agradecimentos Pela Transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Ministro Fernando Belfort Bethlehem, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 31 de outubro de 1977, no Palácio do Piratini, em Porto Alegre (Requerimento n° 453, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Ministro Tácito Theophilo G. de Oliveira, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu por ocasião de sua posse na Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas (Requerimento n° 448, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Ministro Angelo Calmon de Sá, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que pronunciou perante os participantes da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras (Requerimento n° 455, de 1977, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora);

— do Ministro Azeredo da Silveira, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu por ocasião do 2º Painel de Assuntos Internacionais da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados (Requerimento n° 450, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista).

#### Manifestações Sobre Projetos:

— da Associação Comercial de Minas, manifestando-se pela rejeição do PLS n° 154/77;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela aprovação dos PLS n°s 185/77, 78/77, 150/77, 80/77 e, pela rejeição dos PLS n°s 151/77, 152/77, 155/77, 173/77, 154/77;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — Conselho Federal — RJ, encaminhando sugestões ao PLS n° 12/75;

— da Federação Carioca de Surdos-Mudos — RJ, pela aprovação do PLS n° 157/77;

— da Câmara Municipal de Piracicaba-SP, manifestando-se pela aprovação do PLC n° 101/77;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, apresentando o seu apoio ao PLS n° 1/77;

— da Câmara Municipal de Votuporanga-SP, manifestando-se sobre o PLS n° 69/77.

#### Diversos:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, solicitando providências junto às autoridades, no sentido de que não haja redução nos proventos dos funcionários públicos federais, inativos;

— da Câmara Municipal de Santa Maria-RS, solicitando providências do Senado Federal, visando impedir a redução dos vencimentos dos funcionários públicos federais, aposentados de 1974 até a presente data e, ainda, pleiteando a revisão da Lei de Reclasseificação dos funcionários;

— da Câmara Municipal de Santos-SP, solicitando a revogação do Decreto-lei n° 865, de 12-9-69, que declarou, ser aquela cidade, área de segurança nacional;

— da Câmara Municipal de São Borja-RS, expondo a situação da lavoura tritícola, naquele município;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, solicitando a elaboração de estudos, com vistas à adaptação da Legislação Previdenciária, do valor da pensão paga ao dependente do segurado do INPS, em caso de morte;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a alteração do artigo 9º da Lei nº 5.107, de 1966, a fim de que seja assegurado o recebimento dos depósitos do Fundo de Garantia pelos sucessores do empregado-optante, em caso de morte, na forma da Lei Civil.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1978, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e 111, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea "a" do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1978

**Revoga dispositivo da Lei nº 6.515/77 e altera dispositivos do Código Civil e do Código Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º O artigo 183, inciso VI, do Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 183. Não podem casar (art. 207 e 209)

.....  
VI. As pessoas casadas e as divorciadas pela segunda vez (art. 203)

Art. 3º O artigo 203 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. O casamento de pessoas que faleceram na posse do estado de casadas não se pode contestar em prejuízo da prole comum, salvo certidão do registro civil, que prove que já era casada algumas delas, ou divorciada pela segunda vez, quando contraiu o matrimônio impugnado (art. 183, nº VI).

Art. 4º O artigo 235 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235. Contrair alguém, sendo casado, novo casamento:

Pena — reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre aquele que, sendo divorciado pela segunda vez, contrair matrimônio.

§ 2º Aquele que, não sendo casado, contrair matrimônio com pessoa casada ou divorciada pela segunda vez, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos.

3º Anulado por qualquer motivo o casamento anterior, ou o outro por motivo que não seja a bigamia, considera-se inexistente o crime.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

No decorrer dos debates parlamentares destinados a dotar a legislação pátria do instrumento que introduziria em nosso Direito a figura jurídica do divórcio, surgiu na Câmara dos Deputados e teve receptividade nesta Casa a idéia de limitação do número de vezes que se pudesse conceder a dissolução do casamento.

Entendemos acertada tal orientação, posto que o divórcio deve ser um instrumento destinado apenas a proporcionar a oportunidade

de consertar-se um erro cometido no casamento, evitada tanto quanto possível a sua utilização para enfraquecimento do instituto do casamento.

O casamento, base da família, deve ser fruto de decisão madura e responsável. É decisão para uma vida inteira, e não há por que a Lei facilite seja tomada de maneira irresponsável e impensada.

Entretanto, para logo surgiram críticas, de todos os lados, contra o artigo 38 da nova Lei, precisamente aquele que limita os pedidos de divórcio.

E, com efeito, a louvável iniciativa parlamentar não ficou bem traduzida — como aliás já ressaltara o signatário durante os debates — já porque criaria uma categoria de cidadãos sem direito ao divórcio — os solteiros ou viúvos que se casassem com já divorciados — já porque a dubiedade da redação do artigo — ao empregar a expressão “pedido formulado uma vez” — traria fatalmente ampla discussão judicial, pois ficou a impressão de que a desistência do primeiro pedido impediria a formulação de outro.

Tais defeitos dariam, no mínimo, ensejo a exaustivos debates até que os Tribunais firmassem jurisprudência a respeito — podendo tais debates até mesmo culminar com a declaração de inconstitucionalidade do artigo, frustrando assim a verdadeira intenção do Congresso Nacional, que foi dotar o instituto do casamento de um instrumento de proteção.

Por certo foi essa a razão que levou o ilustre presidente Geisel a não atender às críticas e sancionar a lei sem vetos.

Entretanto, não convém que o Congresso também fique inerte, permitindo que a falha permaneça e admitindo o risco de ver declarado inconstitucional o dispositivo.

Por isso, o projeto sugere que ao invés de limitar os pedidos de divórcio, se introduza no Código Civil mais uma hipótese de impedimento absoluto para o casamento, consubstanciado pela concessão do segundo divórcio.

Assim, o segundo divórcio poderá ser concedido, evitando-se que as pessoas solteiras ou viúvas que se casem com divorciados fiquem à margem da Lei; mas aquele que se divorciar pela segunda vez fica impedido de casar-se novamente, sob pena de nulidade absoluta do segundo casamento e ainda, com a alteração introduzida no artigo 235 do Código Penal, sujeitos a processo criminal por bigamia.

A alteração do artigo 203 do Código Civil impõe-se como corolário da introdução da nova figura de impedimento.

Cremos assim melhor atendida a intenção real do Congresso de conceder o divórcio sem riscos maiores para a instituição do casamento.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1978. — Otto Cyrillo Lehmann.

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 38 O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

#### CÓDIGO CIVIL

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):

.....  
VI — As pessoas casadas (art. 203).

Art. 203. O casamento de pessoas que faleceram na posse do estado de casadas não se pode contestar em prejuízo da prole comum, salvo mediante certidão do registro civil, que prove que já era casada alguma delas, quando contraiu o matrimônio impugnado (art. 183, nº VI).

**CÓDIGO PENAL**

**Art. 235.** Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:  
Pena — reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a vinte dias-multa.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1978**

Acrescenta item ao artigo 411 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 411 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), é acrescido do seguinte item:

"Art. 411.

**XI — Os Prefeitos e os Vereadores."**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O artigo 411 do Código de Processo Civil determina que as testemunhas deverão depor perante o Juiz da causa, na audiência de instrução. A essa regra geral, todavia, admite várias exceções, constantes dos itens I a X.

Trata-se do depoimento de testemunhas que, em razão do cargo ou função pública que exercem, a lei encara de maneira especial. Essas autoridades podem ser inquiridas em sua residência ou no local de trabalho, dispensado o comparecimento na audiência de instrução realizada no foro.

As razões desse tratamento privilegiado são por demais óbvias, dispensando qualquer comentário.

Apenas entendemos que os Prefeitos e os Vereadores devem ser incluídos no rol daquelas autoridades públicas destinatárias da excepcionalidade legal, eis que preencham os requisitos que, por certo, devem ter informado o legislador.

Afinal, os Prefeitos e os Vereadores são igualmente mandatários do povo, exercendo funções relevantes, espinhosas e, via de regra, *ful time*. O tempo que gastariam para prestar depoimento no edifício do foro, em audiência, poderia representar sérios prejuízos para a comunidade a que servem.

Julgamos de nosso dever prestigiar as administrações das nossas municipalidades, colaborando no sentido de imprimir-lhes maior eficácia e desenvolvimento.

Eis por que, através deste projeto de lei, desejamos valorizar e estimular o exercício de mandatos populares no âmbito municipal, onde se formam os dirigentes dos Estados e da própria Nação.

Sala das Sessões, 2 de março de 1978. — **Nelson Carneiro.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Código de Processo Civil**

**Art. 411.** São inquiridos em sua residência, ou onde exercem a sua função:

I — o Presidente e o Vice-Presidente da República;  
II — o Presidente do Senado e o da Câmara dos Deputados;  
III — os Ministros de Estado;

IV — os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União;

V — o Procurador-Geral da República;  
VI — os Senadores e Deputados Federais;  
VII — os Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

VIII — os Deputados Estaduais;  
IX — os Desembargadores dos Tribunais de Justiça, os juízes dos Tribunais de Alçada, os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;

X — o embaixador de país que, por lei ou tratado, concede idêntica prerrogativa ao agente diplomático do Brasil.

Parágrafo único. O juiz solicitará à autoridade que designe dia, hora e local a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte, que a arrolou como testemunha.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os projetos, após publicados, serão enviados à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 2, DE 1978**

Tendo sido convidado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para integrar a Comitiva Presidencial que visitará, em caráter oficial, a República Federal da Alemanha, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 2 de março de 1978. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO Nº 3, DE 1978**

Excelentíssimo Senhor  
Senador Petrônio Portella

Tendo sido convidado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para integrar a comitiva presidencial que visitará, em caráter oficial, a República Federal da Alemanha, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos artigos 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 2 de março de 1978. — **José Freire.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — De acordo com o Regimento Interno, estes requerimentos serão enviados à Comissão de Relações Exteriores e submetidos ao Plenário, após a Ordem do Dia, na conformidade do que preceitua a nossa Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1977 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 833, de 1977), que suspende a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1977

**Suspender a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único: É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferido em 23 de outubro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.646, a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1977 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.048, de 1977), que suspende a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada..

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1977

**Suspender a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, do Distrito Federal, a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1978, lido no Expediente e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1977, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, em visita oficial à República Federal da Alemanha, durante a primeira quinzena de março do corrente ano.

Solicito ao nobre Senador Otto Lehmann o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O projeto de Decreto Legislativo em exame trata de autorização para que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República possa

afastar-se do País, em visita oficial à República Federal da Alemanha.

O Senado, na forma constitucional, é chamado a pronunciar-se.

Trata-se de acontecimento da maior significação para os dois Países, os quais, como é notório, além de manterem tradicionais laços de amizade e relacionamento cultural, estão, no momento, ligados a empreendimentos de grande vulto no setor tecnológico e científico.

Ainda ontem, em sua Mensagem ao Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República, ao referir-se às relações do Brasil com a Alemanha, destacou a implementação do Acordo de Cooperação no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear e da ampliação dos convênios complementares ao Acordo Geral sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa e do Desenvolvimento Tecnológico. Referiu-se Sua Excelência, igualmente, à VII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, realizada em Bonn, em outubro último, bem assim à IV Reunião da Comissão Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, que em novembro próximo passado cuidou do financiamento dos investimentos alemães no Brasil, quando houve também importantes acordos tendentes a incrementar as exportações brasileiras para aquele país.

A mensagem governamental que acaba de ser enviada ao Congresso Nacional põe em relevo que novos temas de interesse das relações entre os dois países serão examinados.

Tais iniciativas, mantidas em alto nível — de governo para governo — mostram que a viagem que vai ser empreendida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e sua ilustre comitiva consulta aos superiores interesses da Nação.

O processo de licença se reveste dos requisitos constitucionais, pelo que a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se inteiramente favorável à solicitação.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.**

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1, trata da autorização do Senado Federal para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República possa ausentar-se do País, em visita oficial à República Federal da Alemanha, durante a primeira quinzena do mês de março.

Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com as visitas que tem feito a países do mundo, como ao Japão, à França, à Inglaterra, e ao México, ultimamente e a países amigos da América do Sul, projetou largamente o nosso País e procurou um estreitamento de relações entre o Brasil e os países visitados. Essas visitas têm proporcionado acordos e têm dado ao País uma projeção toda especial, notadamente no campo econômico. Nessa oportunidade em que visita a nação amiga, a Alemanha, o segundo grande investidor no Brasil, diz Sua Excelência que serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

Sua Excelência o Senhor Presidente Geisel tem projetado o nosso País no cenário mundial, onde temos, hoje, o respeito e a admiração. Estamos vendo que os países estão mais interessados em investir em nossa Pátria e também em conceder empréstimos em condições mais vantajosas. Acaba, há poucos dias, de ser anunciada ao mundo todo uma redução dos juros para os empréstimos ao nosso País e uma dilatação nos prazos. Realmente, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, como nenhum outro, tem projetado o nosso País no cenário mundial.

A Comissão de Relações Exteriores é favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os pareceres são favoráveis.**

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.  
Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 2, de 1978, lido no Expediente, de autoria do Senador Virgílio Távora, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer daquele órgão técnico.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está em nosso poder o requerimento do nobre Senador Virgílio Távora em que pede autorização para integrar a Comitiva Presidencial que visitará, em caráter oficial, a República Federal da Alemanha.

É honroso para o Senado Federal ver que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, procurando prestigiar esta Casa, convida para integrar a sua comitiva, um dos mais ilustres pares, o nobre Líder Virgílio Távora, que foi o Relator do Acordo de Cooperação Nuclear entre a Alemanha e o Brasil.

Procura Sua Excelência, ao lado de prestigiar o Senado Federal, levar um homem do valor, da cultura, da capacidade de Virgílio Távora, para que, também, possa prestar o seu assessoramento, nas horas em que assim for necessário.

A Comissão de Relações Exteriores dá o seu parecer favorável ao requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, para que integre a Comitiva de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica o Senador Virgílio Távora autorizado a aceitar a missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à apreciação do Requerimento, nº 3, de 1978, igualmente lido no Expediente, de autoria do Senador Jessé Freire, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi, para emitir o parecer da referida Comissão.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Jessé Freire pede também autorização do Senado Federal para integrar a Comitiva de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que visitará em caráter oficial a República Federal da Alemanha.

Repetindo as palavras ditas quando emitimos parecer ao requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, realmente também é honroso para o Senado Federal ver Sua Excelência o Senhor Presidente da República, prestigiando a classe política e o Senado Federal, convidando para integrar a sua comitiva o nobre Senador Jessé Freire, indiscutivelmente um dos grandes valores desta Casa.

O Senador Jessé Freire, como Presidente da Confederação Nacional do Comércio, é um homem que pode prestar a Sua Excelência o Senhor Presidente da República o seu assessoramento, na hora em que Sua Excelência irá discutir com a República Federal da Alemanha vários problemas, inclusive comerciais, e integrando a Comitiva

do Senhor Presidente da República, o Senador Jessé Freire estará também honrando esta Casa.

A Comissão de Relações Exteriores dá o seu parecer favorável ao requerimento do nobre Senador Jessé Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, fica autorizada a missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1978, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

#### PARECER Nº 1, DE 1978

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 1978 (nº 117-B/78, na Câmara dos Deputados).**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1978 (nº 117-B/78, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, durante a primeira quinzena de março do corrente ano, em visita oficial à República Federal da Alemanha.

Sala das Comissões, em 2 de março de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1, DE 1978

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 1978 (nº 117-B/78, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1978

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, durante a primeira quinzena de março do corrente ano.**

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, durante a primeira quinzena de março do corrente ano, em visita oficial à República Federal da Alemanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Como sabem os Srs. Senadores, pedido de licença para que o Chefe de Estado se ausente do País tem tramitação especial, pois segue exatamente o ritual do regime de urgência.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977 (nº 2.497-C/76, na Casa de origem), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 831, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas

partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País, tendo

PARECERES, sob nºs 817 e 818, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e  
— de Economia, contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

## MESA

**Presidente:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**1º-Vice-Presidente:**  
José Lindoso (ARENA — AM)

**2º-Vice-Presidente:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**1º-Secretário:**  
Mendes Canale (ARENA — MT)

**2º-Secretário:**  
Mauro Benevides (MDB — CE)

**3º-Secretário:**  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

**4º-Secretário:**  
Renato Franco (ARENA — PA)

### Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

### LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

### LIDERANÇA DO MDB E DA MAIORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

### A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

### COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

#### COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Agenor Maria  
**Vice-Presidente:** Otair Becker

#### Titulares

- Otair Becker
- Benedito Ferreira
- Itálvio Coelho
- Murilo Paraíso
- Vasconcelos Torres

#### Suplentes

##### ARENA

- Dinarte Mariz
- Saldanha Derzi
- Mattos Leão

##### MDB

- Adalberto Sena
- Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

#### COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Dinarte Mariz  
**Vice-Presidente:** Evandro Carreira

#### Titulares

- Heitor Dias
- Jarbas Passarinho
- Dinarte Mariz
- Teotônio Viléla
- Braga Junior

#### Suplentes

- ##### ARENA
- Saldanha Derzi
  - José Sarney
  - Otair Becker

##### MDB

- Evelásio Vieira
- Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**